

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO BIORREMEDIADOR A SER UTILIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO SAAE AMBIENTAL.

**CONTRATO Nº. 22/2022
PROCESSO Nº. 562/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **BIO EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI ME**, com C.N.P.J nº.23.834.159/0001-07 e Inscr. Estadual nº. 323.020.126.115, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 714 – Centro, na cidade de Guapiaçu-SP, CEP nº 15110-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RENATO SIDNEI COSENZA DOURADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damah, nº300104, Parque Residencial Damha IV, cidade de São José do Rio Preto-SP, portador do RG nº.12.710.140-8 e do CPF nº. 055.018.338-83, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição PARCELADA de até 2.000 (dois mil) quilogramas de produto Biorremediador para uso na Estação de Tratamento de Esgotos -E.T.E do SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2022 e seguintes, por tempo determinado.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital da Licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

1.3. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01	Produto Biorremediador	KGS	2.000	All Trat In	R\$ 57,00	R\$ 114.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze reais), que será pago pelo Setor de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente aos produtos

efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **Banco 033, Agência 3311, Conta 13004785-5.**

2.2 No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1 O (s) material (is) deve (m) ser entregue(s) (descarregados e armazenados), por conta e risco da licitante vencedora, correndo às suas expensas todas as despesas atinentes, de modo PARCELADO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Solicitações de fornecimento, no SAAE AMBIENTAL localizado Rua 27 nº 1.257-Centro, e consoante instrução do pedido de fornecimento, respeitando-se as normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia e legislação aplicável.

3.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico, estabelecendo a quantidade a ser entregue, as quais a **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.3. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos licitados. Contudo, passado o prazo de vigência, o contrato inicial poderá ser prorrogado caso exista saldo para entrega dos produtos licitados e estejam preenchidos os requisitos exigidos no Edital e na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A **CONTRATADA** que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
 - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

7.1. Informamos que há previsão orçamentária para esta aquisição no exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.08.00 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL –Aplicação 110.000 – F-42 – 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

XII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

XIV- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

XV- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

II- Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;

III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado;

IV-Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Não será aplicado índice de reajuste, salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos e dispositivos de segurança, por intermédio da servidora LIGIA MARTINS ALVES FELIPE, portadora do CPF nº 003.987.081-26, designada através de portaria nº 062/2021, de 11 de maio de 2021, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 08 de junho de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL. - SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**BIO EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI ME
C.N.P.J nº.23.834.159/0001-07
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Figueiredo Fortili
RG:30.670.541-2

Nome: Priscila Garcia Padilha
RG: 40.031.128-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: BIO EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI ME, com C.N.P.J nº.23.834.159/0001-07.

OBJETO: “Aquisição de até 2000 (dois mil) quilogramas de produto Biorremediador para uso na Estação de Tratamento de Esgotos -E.T.E do SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2021 e seguintes, de acordo com o Anexo I do Edital, por tempo determinado.”

ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo nº 562/2022.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) Meses, a partir da assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de junho de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: BIO EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI ME, C.N.P.J nº.23.834.159/0001-07.

CONTRATO Nº: 22/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022- Processo nº.562/2022.

OBJETO: “Aquisição de até 2.000 (dois mil) quilogramas de produto Biorremediador para uso na Estação de Tratamento de Esgotos -E.T.E do SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2022 e seguintes, de acordo com o Anexo I do Edital, por tempo determinado.”

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 08 de junho de 2022.

CONTRATADA:

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Renato Sidnei Cosenza Dourado - Representante Legal

E-mail institucional: comercial@bio-eficiencia.com

E-mail pessoal: r.dourado@hotmail.com

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: BIO EFICIÊNCIA AMBIENTAL EIRELI ME, C.N.P.J nº.23.834.159/0001-07.

CONTRATO Nº: 22/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022- Processo nº.562/2022.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022

VIGÊNCIA: O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos licitados. Contudo, passado o prazo de vigência, o contrato inicial poderá ser prorrogado caso exista saldo para entrega dos produtos licitados e estejam preenchidos os requisitos exigidos no Edital e na Legislação vigente.

OBJETO: “Aquisição de até 2.000 (dois mil) quilogramas de produto Biorremediador para uso na Estação de Tratamento de Esgotos -E.T.E do SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2022 e seguintes, de acordo com o Anexo I do Edital, por tempo determinado.”

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 08 de junho de 2022.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br